

ADOÇÃO:

A busca do perfil desejado pelos adotantes e o perfil de crianças e adolescentes disponíveis para adoção

ADOPTION:

The search for the profile desired by adopters and the profile of children and adolescents available for adoption

ADOPCIÓN:

La búsqueda del perfil deseado por los adoptantes y del perfil de niños, niñas y adolescentes disponibles para adopción

Jucimeire de Oliveira Melo¹
Cristiane Maluf Rodrigues Correia²

RESUMO: Adoção significa aceitação espontânea de pessoa como parte integrante da sua família. A Lei 13.509, de 22 de novembro de 2017, Art. 2º A regulamenta adoção que é feita totalmente através do judiciário. Atualmente temos o SNA, regulamentado pela Resolução 289/2019 do CNJ, e hoje podemos ter uma visão integral do processo da criança e do adolescente desde a entrada no sistema até a sua saída, seja ela através de adoção ou pela reintegração familiar. Nesse sistema temos os dados em tempo real de todo judiciário no país. Porém as estatísticas ainda demonstram uma diferença exorbitante entre o perfil idealizado pelos adotantes e o perfil das crianças e adolescentes cadastrados nos sistemas. Muitas vezes os adotantes se frustram pela demora em todo processo, visto que muitas crianças e adolescentes aguardam para reinserção familiar e não estão disponíveis para adoção e outras que já estão disponíveis não se enquadram no perfil desejado. Existem vários programas de incentivo à adoção e gostaríamos de demonstrar a importância em ampliar esse perfil escolhido inicialmente, abrangendo assim um número maior de crianças e adolescentes que aguardam uma nova família.

PALAVRAS-CHAVE: criança/ e ou adolescente, sna, adotantes, família.

ABSTRACT: Adoption means spontaneous acceptance of a person as an integral part of your family. Law 13,509, of November 22, 2017, Art 2 regulates adoption that is carried out entirely through the judiciary. We currently have the SNA, regulated by CNJ Resolution 289/2019, and today we can have a comprehensive view of the child and adolescent's process from entry into the system until their exit, whether through adoption or family reintegration. In this system we have real-time data from the entire judiciary in the country. However, statistics still demonstrate an exorbitant difference

¹ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade Insted.

² Cristiane Maluf Rodrigues Correia, advogada, professora e coordenadora-adjunta do Curso de Direito da Faculdade Insted, especialista em Direito Civil e Processo Civil; Direito Médico e da Saúde e Mestranda em Direito. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0001-9147-7300>. E-mail: cristiane_correia.adv@hotmail.com.

between the profile idealized by adopters and the profile of children and adolescents registered in the system. Adopters are often frustrated by the delay in the entire process, as many children and adolescents are waiting for family reintegration and are not available for adoption and others that are already available do not fit the desired profile. There are several adoption incentive programs and we would like to demonstrate the importance of expanding this initially chosen profile, thus covering a greater number of children and adolescents waiting for a new family.

KEYWORDS: child/adolescent, SN, adopters, family.

RESUMEN: La adopción significa la aceptación espontánea de una persona como parte integral de su familia. Ley 13.509, de 22 de noviembre de 2017, el artículo 2 regula la adopción que se realiza íntegramente a través del poder judicial. Actualmente contamos con el SNA, regulado por la Resolución CNJ 289/2019, y hoy podemos tener una visión integral del proceso del niño, niña y adolescente desde el ingreso al sistema hasta su salida, ya sea por adopción o reintegración familiar. En este sistema tenemos datos en tiempo real de todo el poder judicial del país. Sin embargo, las estadísticas aún demuestran una diferencia exorbitante entre el perfil idealizado por los adoptantes y el perfil de los niños y adolescentes registrados en el sistema. Los adoptantes muchas veces se sienten frustrados por el retraso en todo el proceso, ya que muchos niños y adolescentes están esperando la reintegración familiar y no están disponibles para la adopción y otros que ya están disponibles no se ajustan al perfil deseado. Existen varios programas de incentivo a la adopción y nosotros lo haríamos. Queremos demostrar la importancia de ampliar este perfil inicialmente elegido, cubriendo así a un mayor número de niños y adolescentes en espera de una nueva familia.

PALABRAS CLAVE: niño/adolescente, SN, adoptantes, familia.

INTRODUÇÃO: Início da Adoção no Brasil

“A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”

(BRASIL, ECA Art. 43, 1999)

No Brasil temos indícios que a adoção surgiu no século XX. em 1916 no código Civil brasileiro quando o assunto é tratado pela primeira vez.

Depois dessa iniciativa ainda tem aprovação em 1957, da Lei nº 3.133; em 1965, da Lei nº 4.655; e em 1979 da Lei nº 6.697, que estabelece o Código Brasileiro de Menores.

Nos tempos atuais a legislação vigente sobre o assunto é a seguinte: Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; Código Civil Brasileiro; e Lei nº 13.509/2017.

No código civil brasileiro de 1916 existiam requisitos que dificultavam o processo de adoção como por exemplo: tem no mínimo 18 anos de diferença de idade entre adotante e a criança ou adolescente adotado, além de ser requisito ter no mínimo 50 anos e não ter filhos biológicos. era um nicho muito limitado de candidatos que preenchem os quesitos indicados.

Em 1957 foi criada Lei n. 3.133/57 que trouxe uma evolução significativa, diminuindo a idade mínima para adotante para 30 anos e a diferença de idade entre adotante e adotado para 16 anos e definitivamente removido o requisito que exigia que o adotante não poderia ter filhos biológicos.

Em 1990 teve aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA- através da Lei 8.069/90, essa nova legislação fez com que os processos de adoção se tornassem mais viáveis. evidenciando o interesse do adotando e estabelecendo como principal objetivo de processo o de adoção assegurar o bem-estar da criança e do adolescente.

Segundo ECA, por intermédio de adoção faz com que os requerentes conferem ao filho adotado os mesmos direitos dos filhos naturais, respeitando o princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana da Constituição Federal em conjunto com princípio do melhor interesse do menor. salientando- se que uma vez que concluído o processo de adoção é irrefutável, a não ser em caso de maus tratos pelos pais. Nesse caso, assim como ocorreria com pais biológicos, os pais adotivos perdem o pátrio poder e o Estado se responsabiliza pela guarda dos filhos encaminhando-os a uma instituição para menores até definir sua situação, ou se coloca sob a guarda de um parente que tenha condições de acolhê-los.

O ECA trouxe consigo novos requisitos para realizar o procedimento de adoção e dentre esses temos:

- 1- A pessoa a ser adotada deve ter no máximo 18 anos de idade, a não ser que já conviva com o adotante.
- 2- A idade mínima dos candidatos adotantes é de 21 anos.
- 3- Diferença de idade entre adotante e adotado é de 16 anos.

4- Ascendente (avós/bisavós) e descendentes (filhos/ netos) não podem adotar seus parentes.

5- Não importa o estado civil do adotante.

6- A adoção requer a concordância dos pais biológicos, salvo em caso de paternidade desconhecida ou quando estes tiverem perdido o pátrio poder.

7- A adoção de adolescente maior de 12 anos também necessita da concordância deste.

8- Antes de concretizada adoção é necessário fazer um estágio de convivência entre adotado e adotante. isso é dispensado quando a criança é menor de um ano ou quando já mora com adotante regulamentando assim os processos de adoção.

Lembrando que apesar de ainda ser considerada uma prática comum em alguns lugares do país "adoção à brasileira" é crime:

"Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil".
Decreto - Lei 2.848/1940 Art. 242

A IMPORTÂNCIA DE CONSTRUIR UMA FAMÍLIA

"A família não nasce pronta; constrói-se aos poucos e é o melhor laboratório do amor. Em casa, entre pais e filhos, pode-se aprender a amar, ter respeito, fé, solidariedade, companheirismo e outros sentimentos." (LUIS FERNANDO VERÍSSIMO)

A adoção é um gesto de afeto e responsabilidade, no qual pessoas ou casais se comprometem a cuidar e amar crianças e adolescentes que, por diferentes motivos, não podem ser criados por suas famílias de origem. No entanto, esse procedimento não se resume a uma decisão simples, mas sim a uma jornada desafiadora que requer a busca por compatibilidade entre adotantes e adotados. A procura pelo perfil desejado pelos adotantes e pelas crianças e

adolescentes em acolhimento implica em encontrar um equilíbrio sensível entre expectativas, necessidades e realidades.

O objetivo deste estudo é investigar variados elementos presentes nesse procedimento, desde os incentivos dos pais adotivos na seleção do perfil desejado, até os atributos e obstáculos enfrentados pelo menor que aguarda por um lar adotivo.

Entendendo mais profundamente essa interação, podemos encontrar métodos eficazes para incentivar uma adesão mais consciente, responsável e especialmente capaz de criar um ambiente positivo e acolhedor para todos os envolvidos.

O PERFIL DOS ADOTANTES:

“A adoção deve ser um processo de acolhimento baseado no amor e no respeito, trazendo alegria a todos da nova família constituída, e não um peso para quem acolheu, nem um castigo para quem foi acolhido”.

Remisson aniceto

Atualmente, os perfis dos que adotam são bastante diversos, representando a grande variedade de pessoas e casais que desejam construir uma família através da adoção. Existem algumas características em comum que podem ser identificadas:

Razões para Adoção: as causas que levam os indivíduos a pensarem na adoção são variadas e íntimas. Alguns pais adotivos podem ter passado por obstáculos para ter filhos biológicos, ao passo que outros escolhem adotar como maneira de ampliar seus lares ou auxiliar crianças em condições de fragilidade.

Idade dos adotantes: a faixa etária pode ser diversificada, desde jovens adultos até pessoas mais velhas. Alguns indivíduos e casais decidem pela adoção no início da vida adulta, enquanto outros preferem adotar já mais tarde, após conseguirem estabilidade financeira ou depois de tentar outros métodos para ter um filho.

Situação Conjugal: os que desejam adotar podem estar solteiros, casados, em união estável ou em diferentes configurações familiares. Preferência sexual: pessoas e duplas com preferências sexuais diversas participam do processo de adoção. A partir de 2015, a adoção por casais homoafetivos recebeu o reconhecimento do STF.

Ter recursos financeiros e estabilidade emocional são aspectos essenciais para quem deseja adotar uma criança. É necessário passar por uma série de avaliações psicossociais para garantir que os futuros pais adotivos estejam prontos para enfrentar as responsabilidades e desafios da adoção.

Geralmente, os adotantes possuem preferências em relação ao perfil da criança ou adolescente que desejam adotar, abrangendo aspectos como idade, gênero, raça, histórico de saúde e outras características. Essas escolhas podem ser influenciadas por diferentes motivos, como vivências pessoais, crenças culturais e capacidade para atender às necessidades particulares de cada criança.

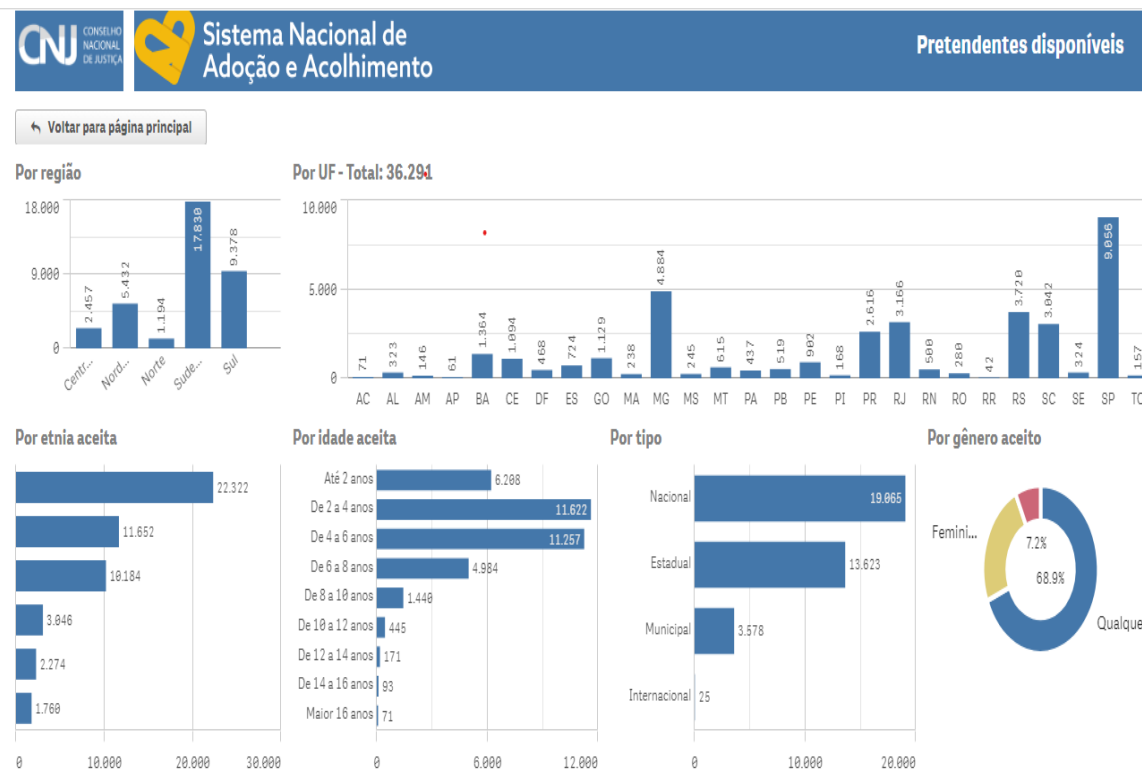
Resumindo, a descrição dos adotantes nos dias atuais é variada e representa a ampla diversidade de pessoas e casais que desejam constituir uma família através da adoção:

“O processo adotivo no Brasil passou por várias conquistas ao longo do tempo, porém ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. O que dificulta no momento de adotar uma criança, além da complexidade da lei, é a procura por parte das famílias adotivas de características específicas, como cor da pele branca e faixa etária abaixo de cinco anos. Entretanto, a fila de crianças à espera de adoção é formada por maioria negra ou parda e com idade acima do desejado, pois são retiradas tardiamente de suas famílias biológicas, devido a condições de miséria ou violência sexual e física”.

Conselheira tutelar Mariangela Costa Halat.

Hoje no sistema SNA temos 36.291 adotantes cadastrados e apenas 4.796 crianças e adolescentes disponíveis para adoção, e isso se dá em razão da escolha de perfil declarada pelo adotante, que limita bastante o judiciário. Claro que também devemos entender que há uma certa morosidade nos

processos até a perda do pátrio poder familiar que segundo CNJ dura em torno de 3 a 4 anos e enquanto isso as crianças permanecem nos abrigos.



PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO:

Idade: Crianças de todas as idades estão disponíveis para adoção, desde recém-nascidos até adolescentes mais velhos. No entanto, é importante notar que as crianças mais velhas e adolescentes muitas vezes enfrentam desafios adicionais para encontrar famílias adotivas devido a preocupações sobre adaptação, laços prévios e expectativas.

Irmãos: muitas vezes, irmãos estão disponíveis para adoção como um grupo e a Lei prevê que preferencialmente sejam mantidos juntos.

Necessidades especiais: algumas crianças disponíveis para adoção têm necessidades especiais de saúde física, emocional ou comportamental. Isso pode variar de condições médicas crônicas a traumas de abuso ou negligência.

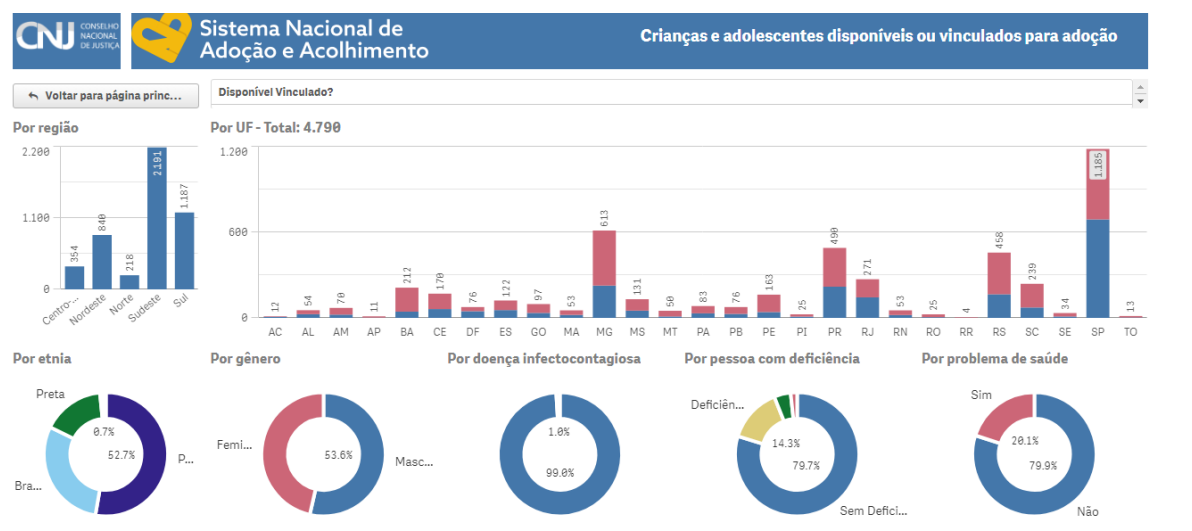
encontrar famílias capazes de atender as necessidades específicas dessas crianças é essencial para garantir seu bem-estar e desenvolvimento saudável.

Etnia e origem cultural: O perfil étnico e cultural das crianças disponíveis para adoção reflete a diversidade da população em acolhimento.

Histórico familiar e traumas passados: Muitas crianças em situação de acolhimento ou separação de suas famílias têm histórico de experiências traumáticas, incluindo abuso e negligência.

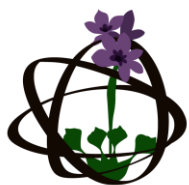
Em resumo, o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção é diversificado e único para cada indivíduo. Encontrar a família certa para cada criança e adolescente requer uma abordagem individualizada que leve em consideração suas necessidades, preferências e histórico de vida.

Analisando os dados atuais do SNA podemos verificar que:

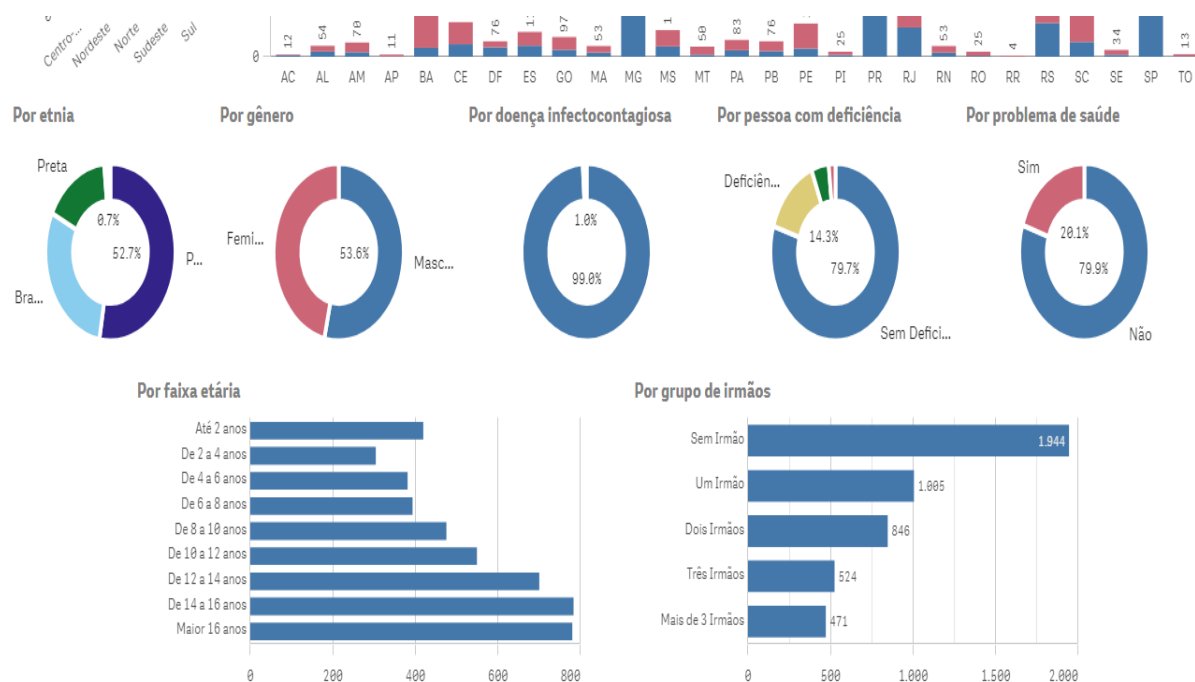


Atualmente temos disponíveis para adoção um total de 4.790 crianças e adolescentes, e essas são separadas no SNA por seu perfil, o que nos faz pensar se essas crianças e adolescentes disponíveis não se encaixam no perfil indicado pelos adotantes inscritos no Brasil.

A grande dificuldade é que o perfil solicitado é muito parecido e bem restrito, excluído por exemplo crianças maiores, que vão ficando nos abrigos e tendo sua adoção cada vez mais difícil.

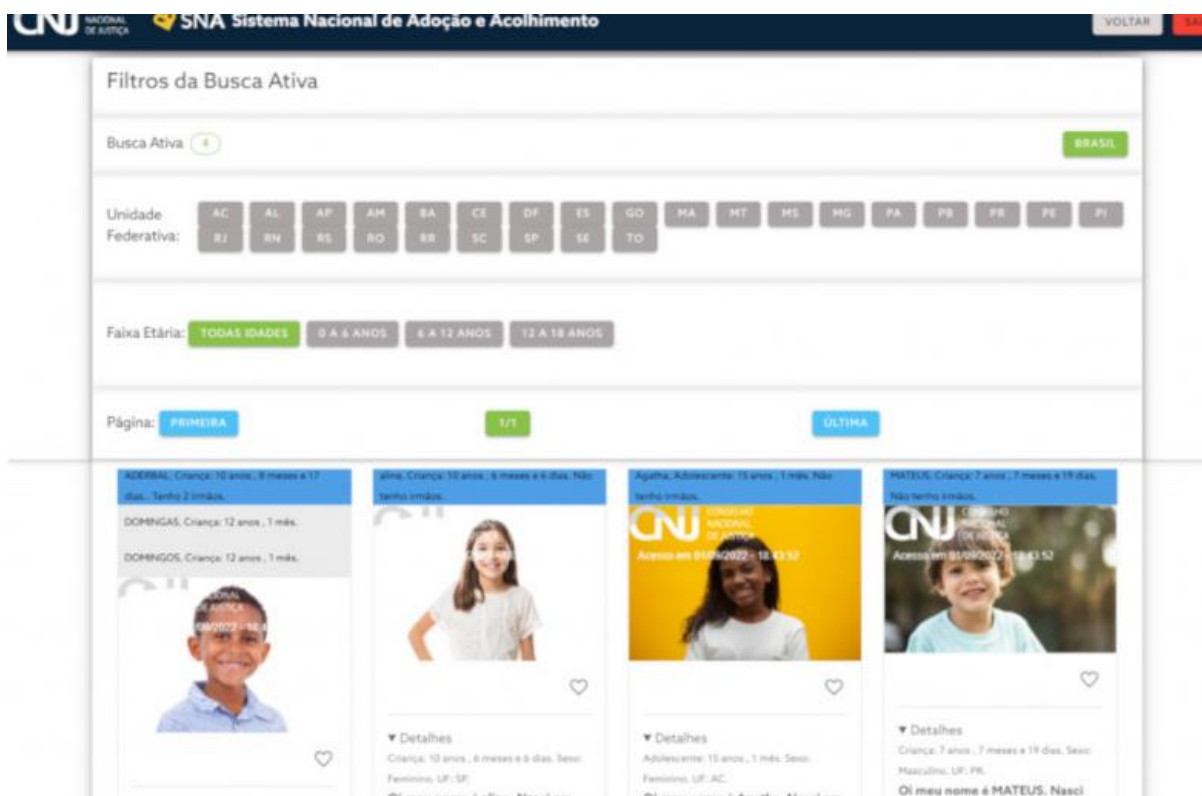
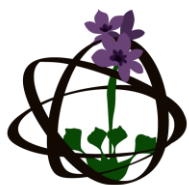


existem várias crianças com doenças e deficiências nos abrigos e poucos são os adotantes que incluem essas em suas escolhas de perfil, as crianças negras também não são as mais procuradas e isso faz com que a fila de adotantes continue gigantesca e quantidade de crianças e adolescentes que poderiam ser adotadas e ganharem nova família continuem nos abrigos.



O CNJ, na busca de ajudar e dar celeridade a esse processo de adoção lançou a “Busca Ativa”:

Essa ferramenta foi disponibilizada e tem o objetivo de aumentar as chances de encontrar uma família para meninos e meninas que estão em acolhimento no país e aptos para adoção.



Assim os pretendentes podem ver as crianças ali elencadas e demonstrarem interesse no próprio sistema, sendo analisada assim a questão de documentação do candidato a adotante dando celeridade ao processo de adoção e tirando essas crianças e adolescentes dos abrigos.

A compatibilidade no perfil de adoção é de extrema importância para garantir o bem-estar tanto da criança e adolescente adotados quanto das famílias adotivas. demonstramos algumas razões que se destacam nessa importância.

Estabelecimento de vínculos afetivos: quando os perfis dos adotantes e dos adotados são compatíveis, há uma maior probabilidade de que os laços afetivos sejam estabelecidos de sólida e saudável. isso é fundamental para o desenvolvimento emocional psicológico das crianças, fornecendo-lhes um ambiente familiar seguro e acolhedor.

Atendendo às necessidades específicas das crianças: Cada criança tem necessidades únicas, sejam elas emocionais, físicas, médicas ou psicológicas.

Os adotantes com características que correspondem às necessidades da criança são mais capazes de fornecer o apoio e os cuidados necessários ao desenvolvimento global da criança.

Prevenção e interrupções no processo de adoção: Se as circunstâncias do adotante e do adotado não coincidirem, existe um risco maior de que a adoção não seja bem-sucedida a longo prazo. Isto pode atrapalhar o processo de adoção e ser extremamente prejudicial ao bem-estar emocional das crianças e jovens envolvidos.

Estresse e desafios reduzidos durante o processo de adaptação: Os adotantes que têm expectativas realistas e características consistentes com a criança que está a ser adotada tendem a enfrentar menos desafios durante o processo de adaptação, o que ajuda tanto o adotado como o adotante a fazer uma transição mais suave.

A compatibilidade do perfil de adoção ajuda a promover relacionamentos familiares saudáveis e duradouros. Quando o adotado compartilha interesses, valores e características semelhantes, o ambiente familiar tem maior probabilidade de ser harmonioso e os relacionamentos têm maior probabilidade de serem positivos.

Por fim, a compatibilidade dos perfis de adoção é importante para o bem-estar emocional, social e psicológico das crianças e adolescentes adotados e para o desenvolvimento de relações familiares saudáveis e duradouras.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, a busca do perfil desejado pelos adotantes e o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção representam um intrincado desafio no contexto da adoção. Enquanto os adotantes aspiram encontrar uma criança que se encaixe em suas expectativas e estilo de vida, o número e as características das crianças disponíveis podem variar amplamente.

Esta discrepância muitas vezes resulta em longos períodos de espera e em um processo complexo de compatibilização entre adotantes e crianças. No entanto, é essencial reconhecer a diversidade de histórias e necessidades presentes nas crianças disponíveis para adoção, e encorajar os adotantes a considerarem flexibilidade em seus critérios de busca. Ao fazer isso, podemos promover uma cultura de adoção baseada na aceitação e no compromisso com o bem-estar das crianças, garantindo que cada criança encontre um lar amoroso e acolhedor e possam enfim ter a tão sonhada família.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 23 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l13509.htm. Acesso em: 23 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 289, de 25 de setembro de 2019. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 23 dez. 2024.

GOMES, Américo de Figueiredo. Adoção no Brasil: Perspectivas e desafios. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

OLIVEIRA, Fernanda Lima; FERREIRA, Luciana Gomes. Adoção: perfil dos adotantes e das crianças no Brasil. Revista Brasileira de Estudos de Criança e Adolescente, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 85-101, 2020. Disponível em: <https://www.revistabrade.com.br>. Acesso em: 23 dez. 2024.

MOREIRA, Carla S. L. O impacto da busca pelo perfil idealizado na adoção de crianças e adolescentes. Revista Jurídica do Poder Judiciário, São Paulo, v. 29, p. 123-145, 2021.

ROCHA, Ana Cláudia S. A busca por um perfil de criança ideal na adoção: Estudo sobre as expectativas e realidades no Brasil. Revista de Direitos Humanos e Políticas Públicas, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 12-27, 2023.

CUNHA, Regina Maria de Sá. Adoção e seus desafios: A realidade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil. Revista de Psicologia e Família, Rio de Janeiro, v. 25, n. 3, p. 39-56, 2020.

Notas consultivas:

<https://www.cnj.jus.br/prestadores-habilitados-poderao-acessar-informacoes-e-fotos-de-criancas-aptas-a-adoacao/>

Acesso em 22 de maio de 2024.

<https://jornalcomunicacao.ufpr.br/perfil-exigido-por-adotantes-torna-a-maioria-das-criancas-inelegivel-a-adoacao/#:~:text=Quase%2070%25%20das%20crian%C3%A7as%20aptas,absoluta%20no%20sistema%20de%20ado%C3%A7%C3%A3o.>

Acesso em 22 maio de 2024

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>

Acesso em 21 maio 2024.